



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 10/86

Projeto de Lei nº 11/86

Dispõe sobre localização de estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRONULGO A SEGUINTE LEI:

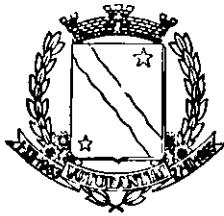
Artigo 1º - Sómente será concedida licença para funcionamento de Drogarias e Farmácias no Município, desde que distem no mínimo de 500 (quinhentos) metros de estabelecimento congênero em atividade.

§ 1º - O pedido de alvará de abertura de Drogarias ou Farmácias / será sempre instruído com documento idôneo, que satisfaça a exigência deste artigo, cabendo a Prefeitura proceder a conferência da distância estabelecida nesta Lei, cobrando os emolumentos devidos.

§ 2º - A distância estabelecida no caput deste artigo será medida através o leito carroçável das vias que constituirem o itinerário mais curto entre um estabelecimento e outro.

Artigo 2º - Fica assegurado aos estabelecimentos já instalados, até a vigência da presente Lei, o direito à continuidade das atividades exercidas.

Parágrafo Único - Aos amparados por este artigo é assegurado, ainda, a qualquer tempo, o direito de transferir o estabelecimento para local distante até 200 (duzentos) metros do prédio anterior, se este for objeto de desapropriação, de término de contrato de locação ou se a transferência for para imóvel próprio.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

medo

Artigo 3º - Não serão aplicados os termos da Lei às farmácias de manipulação, às de medicamentos naturais e às homeopáticas, que forem de propriedade e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
